



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.573/2.025

Data: 10 de julho de 2025

Súmula: Cria a Central Única de Vagas para Creches em Bandeirantes/PR, com sede e foro neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica criada a Central Única de Vagas para os Centros Municipais de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, órgão vinculado e subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A Central Única de Vagas é destinada ao atendimento da Comunidade Bandeirantense que busca o acesso e a matrícula de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) tem as seguintes atribuições:

- I. Realização de cadastro com as informações necessárias para a classificação da criança em lista de espera da Central Única de Vagas;
- II. Gerenciamento e encaminhamento das vagas em aberto, respeitando a lista de espera da Central Única de Vagas;
- III. Atendimento e orientação aos Centros Municipais de Educação Infantil com relação às vagas;
- IV. Atendimento e análise de famílias em situação de vulnerabilidade, proporcionando um ambiente de atendimento humanizado;
- V. Atendimento de instituições, como Vara da Infância, Ministério Público, Conselho Tutelar, CRAS, Rede de Proteção, entre outros, que atendam crianças em vulnerabilidade social e necessitam de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 3º. Os procedimentos para cadastro na Central Única de Vagas, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Educação, por meio de resolução própria, ficando determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Para classificação das crianças que irão compor lista de espera para vagas nas creches, o município observará aos seguintes critérios de para composição da pontuação:

- I. Crianças que se encontram em situação de risco social e pessoal;
- II. Crianças provindas de Mãe/pai/responsável trabalhador;
- III. Crianças que residem próximo ao CMEL, caso não haja vaga, no referido CMEL, a criança será direcionada à outra instituição onde haja disponibilidade da vaga solicitada;
- IV. Crianças que apresentam necessidades educacionais especiais.
- V. Crianças da comunidade em geral.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 4.010/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal